

TERMO DE REFERÊNCIA Nº DA-TR-2026/00009

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE PLATAFORMA ELEVATÓRIA ARTICULADA, A
SER FORNECIDO PARA A ALADA EM BENEFÍCIO DO CLBI, PELO SISTEMA
DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE REFERÊNCIA

ALADA - EMPRESA DE PROJETOS AEROESPACIAIS DO BRASIL S.A.

PREGÃO Nº 003/2026

(Processo Administrativo nº DA-ADM-2026/00002.01)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço comum de locação de plataforma elevatória articulada para a ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item	CATSER	Descrição/Especificação	Unidade de medida	Qtd
1	4049	Locação de plataforma elevatória articulada para uso nas dependências do CLBI, compreendendo o fornecimento do equipamento, sua entrega e mobilização no local de execução, disponibilização para uso contínuo por 12 (doze) dias corridos, suporte técnico durante todo o período, e retirada/desmobilização ao final do ciclo, conforme especificações técnicas do Anexo I	UN*	20**

* 1 (uma) UN corresponde a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos; e

** As 20 (vinte) unidades de serviço registradas na Ata poderão ser executadas de forma parcelada, em um ou mais ciclos de 12 (doze) dias corridos, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO) no âmbito do Contrato celebrado com o licitante adjudicado, conforme a necessidade operacional do CLBI, respeitados o quantitativo total registrado, a vigência da Ata, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a locação de bem móvel (execução indireta, empreitada por preço unitário), regida subsidiariamente pelo Capítulo V (Da Locação de Coisas) da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua publicação, vedada sua prorrogação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e

Contratos (RILC) aplicável à ALADA. Após a homologação do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços, será celebrado Contrato com o licitante adjudicado, no qual serão disciplinadas as condições de execução do objeto, observados os preços registrados, os quantitativos máximos previstos, a vigência contratual, as regras de convocação das unidades de serviço e as demais disposições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

1.6. Havendo divergências entre o exposto na tabela do item 1.1 e as descrições dos serviços no CATSER, prevalecerão as informações constantes no presente Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação será processada pela ALADA em benefício do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Organização Militar do Comando da Aeronáutica (COMAER), em decorrência do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, celebrado entre a União, por intermédio do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial (DCTA), e a ALADA. Em linhas gerais e em nível ostensivo, o referido instrumento disciplina a atuação da empresa pública em atividades associadas ao aproveitamento econômico, à manutenção, à modernização e ao fortalecimento da infraestrutura espacial instalada no CLBI, no contexto de iniciativas de cooperação técnico-institucional de interesse do Programa Espacial Brasileiro.

2.2. No planejamento de bens e serviços associado ao Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, encontra-se prevista a contratação de plataforma elevatória para apoio às atividades de manutenção da Antena Stella e de estruturas correlatas do CLBI. Desse modo, embora o procedimento licitatório seja conduzido pela ALADA, a execução do objeto destina-se ao atendimento de necessidade técnica do CLBI, unidade beneficiária direta da contratação e responsável pela indicação dos requisitos operacionais indispensáveis à adequada execução dos serviços em suas dependências.

2.3. O CLBI desempenha atividades de interesse estratégico relacionadas ao lançamento e rastreamento de engenhos aeroespaciais, à coleta e ao processamento de dados de cargas úteis, bem como à realização de testes, experimentos, pesquisas e atividades de desenvolvimento tecnológico de interesse da Aeronáutica e das instituições que utilizam os serviços do Centro. A preservação da capacidade operacional dessas estruturas exige a realização periódica de atividades de manutenção, inspeção, montagem, instalação e apoio logístico em áreas elevadas, inclusive em antenas, radares, torres, sistemas de comunicação e demais instalações técnicas de apoio.

2.4. A execução segura e eficiente dessas atividades demanda a disponibilização de meio adequado de acesso em altura, capaz de assegurar estabilidade, mobilidade, alcance, produtividade e conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras aplicáveis à segurança do trabalho, à operação de máquinas e equipamentos e às atividades realizadas em estruturas elevadas. A contratação pretendida, portanto, busca prover solução que

contribua para a proteção das equipes envolvidas, para a padronização das intervenções técnicas e para a continuidade das atividades institucionais desempenhadas no CLBI.

2.5. A atuação da ALADA como contratante decorre, assim, da necessidade de operacionalizar contratação prevista no âmbito do Contrato Administrativo nº 001/DCTA/2026, observando o regime jurídico próprio das empresas públicas federais, a Lei nº 13.303/2016, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA e as demais normas aplicáveis. Ao mesmo tempo, preserva-se a aderência da contratação aos requisitos técnicos indicados pelo CLBI, compatibilizando a necessidade operacional da unidade beneficiária com os procedimentos licitatórios e contratuais próprios da ALADA.

2.6. O objetivo da contratação é selecionar, mediante procedimento licitatório, empresa especializada que ofereça a proposta mais vantajosa para a prestação do serviço comum de locação de plataforma elevatória articulada, a ser disponibilizada em benefício do CLBI, conforme condições, quantidades, prazos, critérios de aceitação, exigências de segurança e demais requisitos definidos neste Termo de Referência, no Edital e em seus anexos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de locação de plataforma elevatória articulada, pelo Sistema de Registro de Preços, destinada ao uso nas dependências do CLBI para apoio a atividades operacionais, de manutenção, inspeção, montagem, instalação e apoio logístico em estruturas elevadas. Trata-se de locação de bem móvel, em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, de natureza não continuada e sem dedicação exclusiva de mão de obra.

3.2. O serviço compreenderá o fornecimento temporário da plataforma elevatória articulada em plenas condições de uso, operação e segurança, incluindo entrega, transporte, carga, descarga, mobilização no local de execução, disponibilização durante o período contratado, suporte técnico, assistência em caso de intercorrências, substituição do equipamento quando houver falha, defeito ou indisponibilidade que comprometa a execução das atividades, e retirada e desmobilização ao final de cada ciclo de locação.

3.3. Cada unidade de serviço corresponderá a 1 (um) ciclo de 12 (doze) dias corridos de disponibilização do equipamento no local de utilização, excluído o período de transporte, mobilização e desmobilização. As 20 (vinte) unidades de serviço previstas neste Termo de Referência serão registradas na Ata de Registro de Preços e poderão ser executadas de forma parcelada, em um ou mais ciclos, conforme a necessidade operacional do CLBI, mediante emissão de Ordens de Compra (OCO), entendidas como os instrumentos administrativos de acionamento de cada ciclo de execução parcelada no âmbito do Contrato celebrado com o licitante adjudicado.

3.4. Após a homologação do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços, a ALADA celebrará Contrato com o licitante adjudicado, observados os preços

registrados, os quantitativos máximos previstos e as condições estabelecidas no Edital, neste Termo de Referência e em seus anexos. A execução de cada ciclo de locação será precedida da emissão de Ordem de Compra específica, a partir da qual será iniciado o prazo definido neste Termo de Referência para mobilização e disponibilização do equipamento. O representante indicado para acompanhamento da execução no CLBI realizará o agendamento operacional com a CONTRATADA, observadas as regras de acesso, identificação, segurança, horários de funcionamento e demais orientações aplicáveis às dependências do Centro.

3.5. A plataforma deverá ser entregue revisada, inspecionada, higienizada, com manutenção preventiva e corretiva em dia e acompanhada dos acessórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente e pelas normas técnicas aplicáveis. A CONTRATADA deverá assegurar a confiabilidade, a disponibilidade e o desempenho do equipamento durante todo o período de locação, prestando assistência técnica sempre que necessário e adotando as providências cabíveis para evitar prejuízo à continuidade das atividades programadas.

3.6. A opção pela locação, em substituição à aquisição do equipamento ou à implantação de solução permanente de acesso em altura, mostra-se mais adequada à natureza da demanda, que é programável, variável e vinculada a períodos específicos de utilização. Essa modelagem evita a imobilização de recursos na compra de equipamento próprio, reduz custos de armazenamento, inspeção, manutenção e gestão patrimonial, transfere à contratada as responsabilidades ordinárias de conservação e suporte técnico e permite que a Administração utilize equipamento adequado apenas pelo período efetivamente necessário.

3.7. A adoção do Sistema de Registro de Preços confere maior flexibilidade à contratação, permitindo o acionamento do serviço conforme a demanda efetiva do CLBI durante a vigência da Ata, sem obrigatoriedade de execução integral imediata do quantitativo registrado. Tal formato é compatível com a necessidade de planejamento das intervenções em estruturas elevadas e contribui para a eficiência, a economicidade, a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa.

3.8. A solução deverá ser executada de forma integrada às demais regras deste Termo de Referência, especialmente quanto aos requisitos da contratação, critérios de sustentabilidade, vistoria, local de execução, modelo de execução do objeto, obrigações da CONTRATADA, fiscalização, aferição de resultados, recebimento, pagamento e sanções. Permanecem sob responsabilidade da CONTRATADA todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive transporte, mobilização, desmobilização, seguros, suporte técnico, encargos operacionais e demais despesas inerentes à prestação do serviço, ainda que não expressamente individualizadas.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter não continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. Para a prestação dos serviços será observada a convenção coletiva de Trabalho vigente, cuja abrangência territorial engloba o município de Parnamirim/RN.

5.1.2. Os serviços se enquadram na classificação de serviços comuns, tendo em vista que podem ser especificados e têm as suas características de desempenho estabelecidas de forma objetiva.

5.1.3. Trata-se de serviço não continuado, sem fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva.

5.1.4. A forma de execução do objeto dar-se-á de forma indireta, mediante contratação de terceiros.

5.1.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios nas quantidades e qualidades necessários, promovendo sua substituição quando necessário.

5.1.6. A licitante deverá atender integralmente às exigências estabelecidas na legislação vigente, no edital da licitação e em seus anexos.

5.1.7. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade tanto na realização dos serviços, quanto dos fabricantes dos equipamentos que poderão ser aplicados, bem como a utilização e descarte de materiais que utilizar, conforme o caso.

5.1.8. A contratada deverá atender todos os requisitos necessários concernentes às suas capacidades operacionais para o atendimento da necessidade, conforme exposto nos estudos preliminares e no item 27.3 deste Termo de Referência - Qualificação Técnica.

5.1.9. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço unitário por unidade de serviço, aplicado à totalidade das 20 (vinte) unidades de serviço registradas na Ata, com inclusão de todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a: materiais, equipamentos, deslocamentos, tributos, despesas administrativas, encargos operacionais, seguros, bem como demais custos inerentes à atividade, ainda que não expressamente mencionados neste Termo de Referência.

5.1.10. Apresentar planilha de preços detalhada, conforme modelo descrito no Edital.

5.1.11. Apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.1.12. Além dos pontos acima, a título de demonstração de habilitação jurídica e de boa situação e capacidade econômico-financeira, para comprovação que terá condições de honrar toda a execução do encargo licitado, o adjudicatário deverá atender as exigências previstas no item 27 deste documento.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são:

6.1.1. Adoção de critérios de sustentabilidade ambiental na administração dos recursos materiais e humanos relacionados à prestação dos serviços objeto do presente Termo de Referência observará as orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Controladoria Geral da União (CGU);

6.1.2. Realizar a triagem adequada dos resíduos gerados nas atividades;

6.1.3. Realizar a disposição final e ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, peças e dos equipamentos após o uso, em observância à Logística Reversa disposta no art. 33 da Lei 12.305, de 2010 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.1.4. Aplicam-se a essa contratação, no que for aplicável, as disposições estabelecidas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da SLTI (Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão) e no Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012, que tratam dos critérios de sustentabilidade e proteção ambientais; e

6.1.5. Adoção de medidas de prevenção e contenção de vazamentos de óleos, combustíveis e fluidos hidráulicos durante o transporte, a operação e a manutenção do equipamento; e destinação ambientalmente adequada dos resíduos perigosos eventualmente gerados (óleos, graxas, filtros, baterias), por meio de empresas ou sistemas ambientalmente licenciados, observada a Logística Reversa de que trata o art. 33 da Lei nº 12.305/2010.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a quinta-feira, das 08:30h às 15:30h, ou na sexta-feira, das 08:30h às 11:30h, mediante agendamento a ser realizado através dos contatos *contratos@alada.gov.br* ou (61) 2023-1987.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Após a homologação do certame e a formalização da Ata de Registro de Preços, será celebrado Contrato com o licitante adjudicado, com vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, vedada sua prorrogação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos aplicável à ALADA.

8.2. A execução do objeto ocorrerá de forma parcelada, mediante emissão de Ordens de Compra no âmbito do Contrato, conforme a necessidade operacional do CLBI, respeitados os quantitativos máximos registrados na Ata, a vigência contratual e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços descritos serão realizados nas instalações do Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Condições de execução e rotinas

10.1.1. Início da execução do objeto: em até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra no âmbito do Contrato que será celebrado entre a ALADA e a CONTRATADA.

10.1.2. Os serviços serão executados na seguinte dinâmica: após a assinatura do Contrato e a emissão da Ordem de Compra, o representante do CLBI entrará em contato com a CONTRATADA para agendar o cronograma dos serviços, observados os seguintes procedimentos:

10.1.2.1. Mobilização: transporte, entrega e disponibilização do equipamento no local de execução, em plenas condições de uso, higienizado, com bateria carregada e acompanhado de todos os acessórios e dispositivos de segurança exigidos, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da Ordem de Compra;

10.1.2.2. Disponibilização e suporte: utilização do equipamento pelo CLBI durante 12 (doze) dias corridos, com suporte técnico e assistência da CONTRATADA sempre que necessário, inclusive substituição em caso de falha, defeito ou indisponibilidade; e

10.1.2.3. Desmobilização e recebimento: retirada do equipamento ao final do período de locação e emissão do Termo de Recebimento, conforme Instrumento de Medição de Resultado (IMR) constante do Anexo II.

10.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço e horário: Centro de Lançamento da Barreira do Inferno (CLBI), Rodovia RN 063, Km 11, Parnamirim/RN, CEP 59.140-970, de segunda a quinta-feira, das 08h00 às 16h00, e às sextas-feiras, das 08h00 às 12h00.

10.3. Não aplicável ao presente objeto, tendo em vista tratar-se de locação de bem móvel sem alocação de mão de obra dedicada e contínua nas dependências do CLBI, limitando-se a CONTRATADA a disponibilizar equipe técnica pontual para mobilização, assistência técnica e desmobilização do equipamento.

10.4. Demais informações relevantes:

10.4.1. Os custos de transporte (mobilização e desmobilização) e de seguro contra danos ao equipamento deverão estar incluídos no valor do serviço proposto pela CONTRATADA;

10.4.2. os 12 (doze) dias corridos de locação referem-se à disponibilidade do equipamento já no local de utilização, excluindo-se o período de transporte; e

10.4.3. em caso de indisponibilidade do equipamento por pane, defeito ou falha, a contagem dos 12 (doze) dias de locação ficará suspensa, retomando-se somente após o restabelecimento das condições de funcionamento, com prorrogação do prazo de locação pelo período de indisponibilidade.

10.4.3.1. nos casos de indisponibilidades citados acima, a CONTRATADA deverá sanar a causa, ou providenciar a devida substituição do equipamento, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

10.5. A presente contratação adotará como regime de execução a locação de bem móvel, em regime de empreitada por preço unitário, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário ou na periodicidade a seguir:

11.1.1. plataforma elevatória articulada, revisada, inspecionada e com manutenção preventiva e corretiva em dia;

11.1.2. acessórios e dispositivos de segurança exigidos pela legislação vigente, incluindo Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os operadores; e

11.1.3. meios de transporte, carga e descarga necessários à mobilização e à desmobilização do equipamento.

11.2. O licitante deverá arcar com todas as despesas de materiais de consumo, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços.

11.3. Os serviços e materiais especificados neste Termo de Referência não excluem outros que, porventura, se façam necessários à boa execução dos serviços, obrigando o licitante a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações. Sendo, portanto, previsões exemplificativas e estimadas.

12. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

12.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

12.1.1. quantitativo de 20 (vinte) unidades de serviço, correspondentes a 12 (doze) dias corridos de locação.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

13.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).

13.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

13.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

13.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

13.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber.

13.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

13.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

13.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

13.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

13.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

13.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

13.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

13.9. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

13.10. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13.11. Colocar à disposição da CONTRATADA toda legislação, normas, instruções e programas de trabalho de sua competência, com o objetivo de facilitar e orientar a execução dos serviços contratados.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

14.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

14.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

14.4. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na entidade CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

14.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, em até 10 (dez) dias corridos contados da emissão da respectiva Nota Fiscal, os seguintes documentos:

14.5.1. Certificado de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

14.5.2. Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e

14.5.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal.

14.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

14.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

14.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

14.9. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

14.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

14.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

14.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

14.13. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

14.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

14.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

14.18. Observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a eventuais dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, sendo vedada a captação de imagens das dependências internas da CONTRATANTE e do CLBI, e devendo a CONTRATADA comunicar à Fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de segurança da informação de que tenha conhecimento.

14.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

14.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

14.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

14.22. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso, limitando-se tal exigência à equipe técnica pontual mencionada no item 10.3 deste Termo de Referência.

14.23. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.

14.24. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato a terceiros, sob pena de rescisão contratual imediata e aplicação de sanções administrativas.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

16.1. Será admitido a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME e EPP), na forma do art. 48º, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e artigo 6º do Decreto nº 8.538/2015, que atendam às condições exigidas neste Termo de Referência.

16.2. Deverá ser observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 43 e seguintes da Lei Complementar nº 123, de 2016.

17. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

17.1. Tendo em vista a baixa complexidade técnicas e financeiras dos serviços a serem prestados, porquanto não envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica, não será admitida a participação de licitantes reunidas em consórcio. Possibilitar a participação de consórcios poderia acarretar prejuízo para a competitividade do certame.

18. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

18.1. Não será admitida a participação de sociedades cooperativas uma vez que pela natureza do serviço, a atividade demanda subordinação entre o trabalhador e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade, requisitos típicos da relação de emprego, conforme Súmula nº 281 do Tribunal de Contas da União.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

20. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

20.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 81 da Lei nº 13.303, de 2016.

20.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

20.3. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

20.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

20.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por empregados, equipe de fiscalização ou único empregado, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

20.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

20.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

20.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

20.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

20.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

20.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

20.13. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

20.13.1. verificação periódica das condições de conservação, segurança e funcionamento do equipamento locado;

20.13.2. acompanhamento dos prazos de mobilização, disponibilização, assistência técnica e desmobilização previstos neste Termo de Referência; e

20.13.3. registro fotográfico ou documental de eventuais ocorrências relevantes à execução do objeto.

20.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

21. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

21.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado, previsto no Anexo II deste Termo de Referência, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

21.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

21.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

21.2.1. disponibilidade e conformidade do equipamento com as especificações técnicas exigidas;

21.2.2. tempestividade da mobilização e da assistência técnica, inclusive substituição do equipamento em caso de falha;

21.2.3. adequação dos dispositivos de segurança e acessórios do equipamento;

21.2.4. cumprimento dos prazos de entrega, disponibilização e retirada do equipamento;

21.2.5. qualidade do suporte técnico prestado;

21.2.6. produtividade; e

21.2.7. qualidade do serviço executado.

21.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

21.3.1. não produziu os resultados acordados;

21.3.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida; ou

21.3.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

22. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

22.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

22.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

22.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

22.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução de cada Ordem de Compra, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá

resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

22.5. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

22.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

22.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

22.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

22.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

22.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

22.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

22.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base na Avaliação de Desempenho da CONTRATADA.

22.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

22.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

23. DO PAGAMENTO

23.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

23.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

23.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 12 (doze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

23.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

23.4.1. o prazo de validade;

23.4.2. a data da emissão;

23.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

23.4.4. o período de prestação dos serviços;

23.4.5. o valor a pagar; e

23.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

23.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

23.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

23.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

23.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

23.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

23.11. Previamente à emissão de Ordens de Compra e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

23.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário empregado público da ativa da entidade contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

23.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, quando couber.

23.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

23.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REAJUSTE)

24.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

24.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

24.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

24.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

24.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

24.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

24.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

24.8. A prorrogação do contrato por culpa da contratada não enseja direito a reajuste. O reajuste será realizado por apostilamento.

25. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

25.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, em razão da natureza do objeto, do regime de locação de bem móvel, da baixa complexidade técnica e financeira da contratação, e do reduzido risco contratual envolvido, nos termos do art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 13.303/2016, a CONTRATADA que:

26.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

26.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

26.1.3. fraudar na execução do contrato;

26.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

26.1.5. cometer fraude fiscal;

26.1.6. não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

26.2. Em caso de ocorrência de quaisquer infrações supracitadas, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pela ALADA ou de inobservância de qualquer obrigação legal, normativa ou contratual bem como em caso de mora, sem motivo justificado, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as penalidades descritas neste Termo de Referência.

26.2.1. Multa moratória ou compensatória, conforme a natureza da infração, observados os seguintes parâmetros, bases de cálculo e critérios de gradação:

26.2.1.1. multa moratória ordinária, pelo atraso injustificado na disponibilização do equipamento ou no cumprimento de outra obrigação contratual sujeita a prazo determinado, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas:

- a) 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) dia;
- b) 0,15% (quinze centésimos por cento) por dia de atraso, do 6º (sexto) ao 10º (décimo) dia; e
- c) 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso, do 11º (décimo primeiro) ao 15º (décimo quinto) dia.

26.2.1.2. multa moratória qualificada, quando o atraso injustificado ultrapassar 15 (quinze) dias e a prestação ainda permanecer possível e útil à CONTRATANTE, incidente sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada e calculada mediante a aplicação sucessiva dos percentuais correspondentes aos dias efetivamente compreendidos em cada uma das seguintes faixas, ficando a soma dos valores apurados com fundamento nos subitens 26.2.1.1 e 26.2.1.2 limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela afetada:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, do 16º (décimo sexto) ao 20º (vigésimo) dia;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) ao 25º (vigésimo quinto) dia; e
- c) 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, do 26º (vigésimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia.

26.2.1.3. ultrapassado o 30º (trigésimo) dia de atraso, ou antes desse prazo quando a demora tornar a prestação inútil, comprometer a finalidade da contratação ou inviabilizar o atendimento da necessidade que fundamentou a emissão da Ordem de Compra, a CONTRATANTE poderá, mediante decisão motivada, recusar a prestação e caracterizar a ocorrência como inexecução parcial ou total, conforme a extensão do inadimplemento. Caracterizada a inexecução, a multa compensatória cabível substituirá a multa moratória referente ao mesmo fato gerador, deduzindo-se os valores moratórios já apurados, retidos ou recolhidos, vedada a cumulação de ambas as modalidades de multa pela mesma conduta;

26.2.1.4. multa compensatória por inexecução parcial, incidente sobre o valor da obrigação inadimplida ou, quando não for possível individualizá-la

economicamente, sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, observados os seguintes percentuais e critérios de enquadramento:

- a) 2% (dois por cento), quando a inexecução atingir até 25% (vinte e cinco por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela e não comprometer sua funcionalidade essencial;
- b) 5% (cinco por cento), quando a inexecução atingir mais de 25% (vinte e cinco por cento) e até 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou ocasionar impacto operacional relevante;
- c) 10% (dez por cento), quando a inexecução atingir mais de 50% (cinquenta por cento) do conteúdo quantitativo ou econômico da parcela, ou comprometer resultado essencial da contratação, sem caracterizar inexecução total; e
- d) quando os critérios quantitativo, econômico e funcional conduzirem a enquadramentos distintos, será aplicado o percentual correspondente à consequência mais grave efetivamente demonstrada, mediante decisão expressamente motivada.

26.2.1.5. multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela correspondente à Ordem de Compra afetada, em caso de inexecução total dessa parcela, ou sobre o valor total do Contrato, quando a inexecução alcançar a integralidade das obrigações contratuais; e

26.2.1.6. as multas decorrentes de fatos geradores distintos serão consideradas independentes entre si e poderão ser cumuladas quando compatíveis com a natureza das infrações, observados a razoabilidade, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. É vedada a aplicação cumulativa de multas moratória e compensatória pelo mesmo fato gerador, sem prejuízo da conversão prevista no subitem 26.2.1.3.

26.2.2. Rescisão contratual, cumulada com multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total global do Contrato, quando a infração grave, não enquadrada especificamente como inexecução parcial ou total nos subitens 26.2.1.4 e 26.2.1.5, comprometer a continuidade da execução contratual, frustrar a finalidade da contratação ou revelar descumprimento grave das obrigações assumidas, mediante decisão motivada da CONTRATANTE e vedada a imposição de mais de uma multa compensatória pelo mesmo fato gerador;

26.2.3. Responder por perdas e danos ocasionados à CONTRATANTE, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato; e

26.2.4. Na aplicação e na dosimetria das sanções, a autoridade competente considerará a natureza e a gravidade da infração, a reincidência, a extensão e a relevância da obrigação descumprida, o prejuízo causado à CONTRATANTE, ao

CLBI, à União ou a terceiros e a finalidade da sanção, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

26.3. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 à CONTRATADA que:

26.3.1. Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

26.3.2. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

26.3.3. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

26.3.4. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

26.4. A CONTRATADA, notificada da cominação que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, para apresentar defesa prévia, conforme preconiza o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016;

26.4.1. Da decisão da FISCALIZAÇÃO sobre a aplicação da multa contratual caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de ciência da decisão;

26.4.2. A autoridade competente, ouvida a FISCALIZAÇÃO, decidirá pela procedência ou não do Recurso; a decisão deverá ser comunicada formalmente à CONTRATADA;

26.5. O valor da multa aplicada, após esgotado o prazo recursal ou se interposto recurso no prazo regulamentar e for o mesmo improvido, será deduzido do pagamento que a CONTRATADA fizer jus.

26.6. Caso os créditos da CONTRATADA perante a CONTRATANTE sejam insuficientes para satisfazer o valor da penalidade aplicada, o saldo remanescente poderá ser cobrado administrativa ou judicialmente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

26.7. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar além da pena de multa à CONTRATADA, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

26.8. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

26.9. Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a entidade sancionadora opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

26.10. As sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com as de multa, em consonância com o art. 83, § 2º, da Lei nº 13.303/2016.

26.11. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 83, inciso III, da Lei nº 13.303/2016, as empresas ou profissionais que:

26.11.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

26.11.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

26.11.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Empresa Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

26.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

27. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

27.1. Os critérios quanto à modalidade e forma de seleção do fornecedor no que concerne ao procedimento licitatório está disciplinado no Edital.

27.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

27.3. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

27.4. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

27.4.1. Comprovar aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto do Termo de Referência, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com quem tenha firmado contrato para prestação de serviço de locação de plataforma elevatória articulada, ou equipamento de natureza e complexidade similares.

27.4.2. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 6 (seis) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 6 (seis) meses serem ininterruptos.

27.4.2.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

27.4.2.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

27.4.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

27.4.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato (exceto em casos de sigilo) que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

27.5. As licitantes deverão apresentar, como requisito para a celebração do contrato, declaração de realização de vistoria (nos casos em que optarem por realizá-la, conforme item 7.1) ou, alternativamente, declaração de que possuem pleno conhecimento das condições locais e das peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e não podendo, com base nele, ensejar futuras desavenças técnicas ou financeiras com a Contratante.

27.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

28. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO E JULGAMENTO.

28.1. Como critério de aceitabilidade e julgamento das propostas, adotar-se-á o de menor preço unitário por unidade de serviço, considerando que a referida contratação terá preço certo por unidade, conforme orientações do art. 42 da Lei nº 13.303/2016.

29. DO MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO.

29.1. Além de ampliar a competitividade e visando celeridade, sem qualquer prejuízo ao certame, será adotado o modo de disputa aberto e fechado, com base nas orientações da Lei nº 13.303/2016, do Regimento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da NAV Brasil, e da IN nº 73/2022.

30. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

30.1. O custo estimado da contratação (valor de referência) permanecerá sigiloso, com amparo no art. 34, caput, da Lei nº 13.303/2016.

31. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

31.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente contratação está alocada no Exercício 2026 do Plano de Dispêndios Globais (PDG), no Centro de Custo 1.10.10.02 e na Rubrica Orçamentária 2.205.900,000 (Outros Serviços de Terceiros).

32. ANEXOS

32.1. Encontram-se anexos a este Termo de Referência os seguintes artefatos elaborados pelo CLBI, os quais foram devidamente ratificados pela Equipe de Planejamento da Contratação da ALADA:

- I. Relação de Itens Detalhada; e

II. Instrumento de Medição de Resultados (IMR).

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado digitalmente
CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO
Data: 15/07/2026 09:19:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CARLOS ALEXANDRE DA SILVA NETO
Membro de Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
HENRIQUE OLIVEIRA DA MATA
Data: 15/07/2026 09:48:45-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HENRIQUE OLIVEIRA DA MATA
Membro de Equipe de Planejamento



Documento assinado digitalmente
VITOR ANDRADE DOS SANTOS
Data: 15/07/2026 09:54:43-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VITOR ANDRADE DOS SANTOS
Membro de Equipe de Planejamento